



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 6.683 – DE 04 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE SESSÃO DE CINEMA ADAPTADA A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

DIRCEU DA SILVA PAULINO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Ficam as salas de cinemas obrigadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

§1º. Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acesas e o volume de som será reduzido.

§2º. As pessoas com Transtorno do Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo da exibição, e não haverá vedação à livre circulação pelo interior da sala.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará o infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

- I - Advertência;
- II - Após a advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- III - Em caso de nova reincidência, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);
- IV- Interdição do estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

§1º. Os valores previstos nos incisos anteriores do *caput* deste artigo serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

§2º. Os valores das multas aplicadas, referente a este artigo, deverão ser destinados para a causa autista, bem como para o tratamento de demais pessoas com transtornos globais de desenvolvimento, deficiências intelectuais e de outras deficiências.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 42 de 2023
Autoria: Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CP40RYR9N29X8KXR>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CP40-RYR9-N29X-8KXR

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Vereador - Presidente

Assinado em 05/10/2023, às 16:42:37

CM - SECRETARIA

NO) Lei nº 6.683
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Op. n. Mirim)
EM SUA EDIÇÃO DE 07 / 10 / 2023
MOGI MIRIM 09 / 10 / 2023

Wesley Henrique Zacariotto
Analista Legislativo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - CP40-RYR9-N29X-8KXR